

PROCESSO ON-LINE N° 3334/18

DATA: 09/11/18

PROTOCOLO N° 15.608.278-3

DATA: 20/02/19

PARECER CEE/CEMEP N° 373/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NOVA UNIÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CÉU AZUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 24/05/19 a 24/05/29. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 179/19-DPGE/Seed, de 28/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual do Campo Nova União - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à BR 277, KM 07, Bairro Estrada Nova União, município de Céu Azul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1940/14, de 16/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 23/05/14 a 23/05/19.

PROCESSO ON-LINE N° 3334/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 43/19, de 29/10/19, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2393/19, de 14/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 23/08/19.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 3334/18

### **Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:**

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 2840/17, de 04/07/17, de 11/07/17 a 11/07/20.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 1460/15, de 09/06/15, de 29/12/14 a 29/12/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob nº 1353/17, de 12/04/17 e protocolo nº 146982573, de 03/07/17.

A Licença Sanitária expira em 23/08/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Nova União - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 24/05/19 a 24/05/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N° 3334/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP